



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

LEI N.º 1.414
DE 17 de Março de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ROSELI MARIA DE GÓES VIEIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de ROSELI MARIA DE GÓES VIEIRA, brasileira, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 13.310.828-30, e inscrita no CPF sob o n.º 021.181.828-30, residente e domiciliada à Rua Benedito de Moraes Rosa n.º 62 - Jardim Nova Pilar, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 017, quadra Z-03, localizado à Rua José Paula Rosa n.º 50, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 017, da quadra Z-03, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua José Paula Rosa, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Lázaro Pereira das Neves; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 016; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 018, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 006 fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA
Continuação do Lei n.º 1.414.

0016

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque. Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Março de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Aux. De Secret. III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob n.º 3315
Pilar do Sul, 23 de Março 1998
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta